

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

01. AS PARTES

1.1 São partes deste instrumento particular, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, **TEIASAT SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santana, nº 61 – Centro – Marechal Floriano – ES, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.484.148.0001/62, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, doravante designada simplesmente **PROVEDORA**, e, a pessoa física ou jurídica devidamente qualificada no Termo de Adesão ou Relatório de Atendimento Técnico, que para todos os fins integra a presente, adiante designada **ASSINANTE**.

1.2 O **ASSINANTE** ao efetivar e/ou confirmar sua contratação no serviço descrito a seguir, através da ativação do ponto de acesso à internet, estará se comprometendo a respeitar, sob quaisquer circunstâncias de fato ou de direito, todos os termos e condições, expressamente aceitando-as, sem reservas ou ressalvas.

02. DEFINIÇÕES

2.1 Para o perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

a) PROVEDORA: é a pessoa jurídica que mediante autorização presta o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), possibilitando o acesso à rede internacional de informações (internet) a(os) ASSINANTE(S) localizados em qualquer unidade federativa do território nacional.

b) ASSINANTE: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a PROVEDORA, para fruição do serviço de valor adicionado.

c) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM): é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

d) TERMO DE ADESÃO ou RELATÓRIO TÉCNICO DE ATENDIMENTO ou ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO: documento firmado entre o ASSINANTE e a PROVEDORA, cujo teor integra o presente instrumento para todos os fins de Direito, no qual constam a qualificação do contratante, a modalidade do plano de serviço contratado, o valor da mensalidade devida, a forma de pagamento e outros serviços adicionais, por venturas existentes.

e) TAXA DE INSTALAÇÃO: é a quantia paga pelo ASSINANTE, uma única vez, que lhe garante visita técnica de equipe da PROVEDORA para implantação e ativação do serviço objeto do presente contrato.

f) TAXA DE VISITA TÉCNICA: é a quantia paga pelo ASSINANTE, em razão de visita técnica solicitada para ajuste, conserto, configuração e/ou instalação, local ou remota, de determinados equipamentos e/ou programas necessários à eliminação ou redução de falhas no sistema operacional não atribuíveis à PROVEDORA.

g) MENSALIDADE: é a quantia paga mensalmente pelo ASSINANTE à PROVEDORA pelo serviço ora disponibilizado, na data escolhida pelo ASSINANTE de acordo com as condições oferecidas pela PROVEDORA, consoante a modalidade do plano de serviço escolhido e descrito no termo de adesão.

h) PONTO PRINCIPAL: é o primeiro ponto de acesso do ASSINANTE ao serviço contratado no ato da adesão ao serviço;

i) PONTO-EXTRA: É o ponto de acesso adicional, no mesmo endereço, que possibilita a utilização autônoma e independente do serviço objeto do presente contrato, em outros pontos de conexão que não o principal, mediante a utilização de IP (*INTERNET Protocol*) extra, que podem ser contratados no ato da adesão ou a qualquer tempo, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço e do acréscimo correspondente no valor da mensalidade.

03. DO OBJETO E DA INFRA-ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA

3.1. É objeto do presente contrato a disponibilização, pela PROVEDORA, de serviços de comunicação multimídia (SCM) na área de atuação do USUÁRIO, dentre os quais acha-se inserido o *serviço de acesso à internet*, em velocidade e disponibilidade, conforme descrito no RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, e a disponibilização de um endereço de correio eletrônico no formato nome@teiasat.com.br, para uso exclusivo do ASSINANTE.

3.1.2 Para fruição dos serviços de email será fornecida ao ASSINANTE uma senha privativa e intransferível, originalmente criada pela PROVEDORA, cabendo ao usuário sua alteração e utilização responsável.

3.2 A adequada fruição do serviço contratado, com o padrão de qualidade esperado, depende necessariamente do atendimento, por parte do **ASSINANTE**, dos requisitos e configurações mínimas de infra-estrutura indicados pela **PROVEDORA** no ato da contratação.

3.3 É de inteira responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação e a configuração prévia de "placa de rede" 10/100 Mbps, para a devida conexão com os servidores da **PROVEDORA**, com vistas a viabilizar a implantação e ativação do serviço contratado.

3.4. É expressamente vedado ao **ASSINANTE**, durante a vigência do presente instrumento, alienar, doar, ceder ou sublocar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, a terceiros alheios à esta relação jurídica, salvo sob a devida anuência da **PROVEDORA**.

04. DO COMODATO

4.1 Todo e qualquer equipamento cedido pela **PROVEDORA** ao **ASSINANTE**, necessário ao acesso do serviço contratado, cuja descrição constará no Relatório de Atendimento Técnico, dá-se sob o *regime de comodato*, devendo ser restituído à **PROVEDORA**, em caso de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que o recebeu, mediante visita técnica previamente agendada.

4.2 O **ASSINANTE**, na qualidade de fiel depositário de equipamento(s) de titularidade da **PROVEDORA**, será o responsável pela sua guarda, sendo-lhe expressamente vedado remover o equipamento do local original da instalação, desinstalá-lo ou promover qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do aparelho seja para qual fim for, considerando-se tal ocorrência como **falta grave**, ensejadora de imediata rescisão deste contrato.

4.3 A manutenção ou desinstalação do(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato deverá ser feita tão somente por técnicos habilitados da **PROVEDORA**, devidamente uniformizados e identificados, ou por terceiros expressamente por ela autorizados, mediante visita previamente agendada.

Parágrafo único. Para tanto a **PROVEDORA** terá garantido o acesso, previamente avisado, a qualquer tempo, nas dependências do **ASSINANTE** onde esteja instalado o serviço ora contratado, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do serviço, sob pena de suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda, se for o caso, da rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

4.4 Quaisquer danos ou avarias ocasionados ao(s) equipamento(s) cedido(s) pela **PROVEDORA**, seja decorrente do uso inadequado, seja decorrente de manutenção indevida, em desatendimento aos critérios aqui esboçados, deverá ser ressarcido pelo **ASSINANTE**.

4.5 Na hipótese de ausência do **ASSINANTE** no local e na data agendada para a retirada e devolução do(s) equipamento(s) cedidos em comodatos, impossibilitando a sua retomada pela **PROVEDORA**, por 03 (três) tentativas sucessivas; ou em caso de recusa na sua devolução, fica facultado à **PROVEDORA** emitir documento de cobrança para o devido ressarcimento, em preço de mercado vigente à época, ou adotar medidas cautelares de busca e apreensão.

05. DOS PREÇOS

5.1 O **ASSINANTE** pagará à **PROVEDORA** taxa de instalação e mensalidade referentes à disponibilização dos serviços ora contratados, entre outros solicitados, bem como taxa de visita técnica, quando requerida, em valores que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela **PROVEDORA** e a modalidade do plano escolhido pelo **ASSINANTE** no momento da contratação dos serviços, devidamente descritas no RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO.

5.2 O **ASSINANTE** será o responsável pelo pagamento dos valores contratados, sendo irrelevante para tais efeitos quem seja o efetivo usuário do serviço.

5.3 Caso o **ASSINANTE** tenha dúvida sobre o valor cobrado pelo serviço, poderá entrar em contato com a Central de Relacionamento da **PROVEDORA** pelo endereço eletrônico faleconosco@teiasat.com.br ou através do site www.teiasat.com.br, e, ainda, por meio dos telefones (27) 32881303 (Marechal Floriano), (27) 32225432 (Vitória) ou 99674910 e/ou outras formas veiculadas no site, sem prejuízo do pagamento à **PROVEDORA** do valor inconteste.

6. DA FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

6.1 A mensalidade, decorrente da prestação da modalidade do serviço contratado, será incluída na fatura emitida mensalmente pela **PROVEDORA**, sempre referente ao serviço já prestado.

Parágrafo Único - O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da habilitação do serviço contratado.

6.2 O **ASSINANTE** efetuará o pagamento através de boleto ou por outro meio autorizado pela **PROVEDORA**.

6.3 O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o **ASSINANTE** de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Neste caso, o **ASSINANTE** deverá entrar em contato com a **PROVEDORA**, através da Central de Relacionamento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido, sob pena de arcar com juros de mora e multa por atraso no pagamento.

6.5 Quando oferecido pela **PROVEDORA**, o **ASSINANTE** poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

7. DOS ENCARGOS DECORRENTES DE ATRASO

7.1 – O não pagamento, por parte do **ASSINANTE**, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal.

7.2 A eventual tolerância da **PROVEDORA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual.

8. DO INADIMPLEMENTO

8.1 Pelo não pagamento do valor mensal devido, na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **PROVEDORA**, iniciar por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança, inclusive através de protesto cartorário, respeitado o limite previsto no boleto bancário, adotando os seguintes critérios:

8.2 Em caso de **atraso superior a 30 dias**, contados a partir da data do vencimento, a **PROVEDORA** poderá suspender os serviços, sem que assista ao **ASSINANTE** direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à **PROVEDORA** dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão de que trata esta cláusula.

8.3 A suspensão dos serviços, em caso de inadimplência, é uma faculdade da **PROVEDORA**.

8.4 Em caso de **atraso superior a 90 (noventa dias)**, da data do vencimento, a **PROVEDORA** poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos eventualmente cedidos.

8.5 No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado mediante a quitação de todos os débitos existentes e através do pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, cabendo ao **ASSINANTE** celebrar novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

8.6- Persistindo o débito em aberto, a **PROVEDORA** reservar-se-á o direito de inscrever o **ASSINANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-o inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais de cobrança, através das quais serão cobrados não apenas o valor em aberto, devidamente atualizado pelo IGP-M do período, acrescido de juros de mora de 1%, multa de 10% sobre o valor corrigido, como também custas processuais e honorários advocatícios.

8.7 - A **PROVEDORA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

9 DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1- O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de novembro ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PROVEDORA

10.1. Constituem direitos da PROVEDORA, além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I - empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A PROVEDORA, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a PROVEDORA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

10.2 A PROVEDORA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

10.3 A PROVEDORA disponibilizará meios de atendimento eletrônico e telefônico para seus assinantes, de modo a possibilitar esclarecimentos de dúvidas, reclamações e solicitações, comprometendo-se a sanar ou elucidar a questão com a maior brevidade possível.

10.4 A PROVEDORA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

10.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PROVEDORA descontará da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos ter um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§ 2º A PROVEDORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

10.6. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PROVEDORAS de SCM têm a obrigação de:

I - não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

II - tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

III - descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

IV - tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

V - prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

VI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

VII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;

VIII - prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela PROVEDORA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

IX - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

X - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

10.7. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

10.8. A PROVIDORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A PROVIDORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

10.9. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a PROVIDORA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Provedoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSINANTES

11.1. O ASSINANTE do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma PROVIDORA;

II - à liberdade de escolha da PROVIDORA;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional.

VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;

IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PROVIDORA;

XI - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela PROVIDORA;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PROVIDORA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a PROVIDORA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

11.2. Constituem deveres dos assinantes:

I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - preservar os bens da PROVIDORA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

IV - providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da PROVIDORA, quando for o caso;

V - somente conectar à rede da PROVIDORA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

11.3. São informações sobre a ANATEL:

- a) O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940-DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar a Resolução 272/2001 que dispõe sobre o SCM.
- b) O telefone da Central de atendimento da ANATEL é 0800-33-2001

12. DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

12.1. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

- I - fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II - disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI - número de reclamações contra a PROVIDORA;
- VII - fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

13. DA VIGENCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado.

13.1.2 O **ASSINANTE** poderá suspender provisoriamente os serviços contratados por até 30 (trinta) dias, conforme conveniência pessoal, em caso de férias ou viagens, por exemplo, mediante comunicação por escrito à PROVIDORA ou através de e-mail endereçado faleconosco@teiasat.com.br, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

13.2 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

(a) o **ASSINANTE** que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunicar por escrito sua decisão à **PROVEDORA**, valendo para tanto a comunicação via e-mail, agendando a data de sua desconexão, devendo ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade e oferta de capacidade .

(b) o **ASSINANTE** utilize indevidamente os serviços, através da adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir de pacote ou velocidade diferente do que efetivamente contratado com a **PROVEDORA**.

(c) o **ASSINANTE** não solicitar a reativação do serviço , mediante comunicação por escrito à **PROVEDORA** ou através de e-mail endereçado faleconosco@teiasat.com.br, após o decurso do prazo da suspensão provisória requerida, de que trata o item 13.1.2.

13.3 Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

13.4 A **PROVEDORA** se resguarda do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

(a) sejam suspensos/cancelados os sinais do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o **ASSINANTE** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos,

(b) a reprodução indevida dos sinais transmitidos, quer por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros, sem prejuízo das cominações legais, haja vista que tal pratica configura ilícito civil e penal.

13.5 A rescisão do contrato efetuado por quaisquer das partes contratantes implica o cancelamento automático do *login* e das contas de endereço eletrônicos fornecidas ao **USUÁRIO**.

14 . VEDAÇÕES

14.1 Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas como práticas lesivas ao serviço contratado e/ou aos demais **ASSINANTES**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

- a)** Alterar as configurações da máquina de acesso à internet, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a **PROVEDORA** poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o **ASSINANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.
- b)** Tentar obter acesso não autorizado; tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o **ASSINANTE**, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao **ASSINANTE** ou colocar à prova a segurança de outras redes.

15 . FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do domicílio do usuário , com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente CONTRATO.

O presente instrumento contratual encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Marechal Floriano – ES, sob o nº 182 do livro B-0001, protocolo Lº A-1, nº 1726, pág. 022.